

OLIVETTE, LINHA 98, NAS CORES CINZA, BEGE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEPOSITÁRIO: SHIRLEY LUCENA DE OLIVEIRA.

Processo: JA.01.002.00243/96
Exequente: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Executado: EMPRESA METROPOLITANA LTDA
Advogado: RUI SALATHIEL DE A MELO VENTURA

----- PENHORA -----
UM APARELHO CELULAR MOTOROLA ELITE, FCC IDIHT5TUZ.0572CODI, UM APARELHO CELULAR ELITE FCCID.IHDT5TUIEE3D5CC35B-7E419, UM APARELHO CELULAR ELITE FCCID.IHDT5TUIEE3D5CC3580, UM APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL DE 10.000 BTUs, UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUs, MOD. CRO7M AIR MASTER CINZA, TODOS EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS), DEPOSITÁRIO: VALTER ANTONIO F. DE SOUZA.

Processo: JA.01.002.00307/96
Exequente: ARLINDO JOSE BASTOS DE FARIAS JUNIOR
Executado: F. A. TEIXEIRA E CIA LTDA

----- PENHORA -----
50 m3 (CINQUENTA METROS CÚBICOS) DE BRITA 75; 25m3 (VINTE E CINCO METROS CÚBICOS) DE BRITA 75, LOCALIZADA NO ENGENHO PINTO-MORENO, AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.725,00 (HUM MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), DEPOSITÁRIO: ANTONIO CARLOS A. TEIXEIRA.

Processo: JA.01.002.00366/98
Exequente: ANTONIO JOSE DA SILVA
Executado: F. A. TEIXEIRA LTDA.

----- PENHORA -----
04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUs DA MARCA ADMIRAL EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 11.000 BTUs DA MARCA "GE" EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, 10(DEZ) BIROS EM MADEIRA COM TRÊS GAVETAS, EM RAZOÁVEL ESTADO, AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.570,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS), DEPOSITÁRIO: CARLOS ALBERTO A. TEIXEIRA.

Processo: JA.01.002.00386/97
Exequente: ARLINDO JOSE BASTOS FARIAS JUNIOR
Executado: F.A.T. CIMENTOS TECNICOS S/A

----- PENHORA -----
13m3 (TREZE METROS CÚBICOS) DE BRITA 75, LOCALIZADO NO ENGENHO PINTO EM MORENO-PE, AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 299,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), DEPOSITÁRIO: CARLOS ALBERTO A. TEIXEIRA.

Processo: JA.01.002.00402/99
Exequente: JOSEVALDO PEDRO DOS SANTOS
Executado: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado: SERGIO DE OLIVEIRA PONTUAL

----- PENHORA -----
09 (NOVE) FREEZERS EXPOSITOR DA MARCA CONTINENTAL COM LOGOMARCA DA COCA-COLA, VB4OR, 220V, CÓDIGO VB40RA4042, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 6.930,00 (SEIS MIL NOVECIENTOS E TRINTA REAIS), DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS DA COSTA.

Processo: JA.01.002.00438/98
Exequente: ANA LUCIA MARTINS DE LIMA
Executado: QUEIROZ FREITAS COM. DE ALIM. LTDA - ME

----- PENHORA -----
UM FRIGOBAR DA MARCA PROSDÓCIMO, NA COR BRANCA, UMA GELADEIRA DA MARCA CONSUL DUPLEX, COM FERRUGEM NA PARTE SUPERIOR, NA COR BRANCA, TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS), DEPOSITÁRIO: ADÁLIA QUEIROZ F. SANTOS.

Processo: JA.01.002.00444/99
Exequente: MARIA DO CARMO XAVIER DA SILVA
Advogado: SAMUEL B. SANTOS JR.
Executado: PANCAKE - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado: RUI SALATHIEL DE A MELO VENTURA

----- PENHORA -----
UMA IMPRESSORA PARA COMPUTADOR DA MARCA OLIVETTI, MOD. JP-170, FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO, AVALIAÇÃO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS), DEPOSITÁRIO: MARISA MARABIZA.

Processo: JA.01.002.00454/99
Exequente: INSS-INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Executado: DISTRIBUIDORA DE PERECÍVEIS BOI MARRUA L
Advogado: JAIRO HOLANDA CAVALCANTI

----- PENHORA -----
UMA BALANÇA MECÂNICA DA MARCA ARJA, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE, FABRICADA PELA AMERICANA-SP, COM CAPACIDADE PARA 300 Kg. EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), DEPOSITÁRIO: MARIA DE FÁTIMA C. BRITO.

Processo: JA.01.002.00490/99
Exequente: JORGE BEZERRA DA SILVA
Advogado: DR. MANOEL DAMIAO DA ROCHA
Executado: ARCADE ENGENHARIA LTDA/SOCIO ALFREDO BOR

----- PENHORA -----
186 CAIXAS DE CERÂMICA PAMESA, PORCELANATO, COM DIMENSÕES DE 0,40X0,40m, NA COR MARROM, CADA CAIXA CONTENDO OITO PEÇAS, AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.680,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS), DEPOSITÁRIO: ALFREDO BORGES DE LACERDA.

Processo: JA.01.002.00493/99
Exequente: PAULO JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS (3)
Advogado: JOSE PEDRO SOARES LIRA
Executado: JOSE CARLOS DE VASCONCELOS REIS PEREIRA
Advogado: ANDRE LUIS REBELO TENORIO

----- PENHORA -----
UMA MÁQUINA INDUSTRIAL DENOMINADA PICADOR DE MADEIRA, COM CAPACIDADE PARA 100 M3/HORA, DE N.º 06-TIPO SUMNER WG/66, SÉRIE CH/1029/B, PARA UTILIZAÇÃO EM FÁBRICA DE CELULOSE, FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO, AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS R. PEREIRA.

Processo: JA.01.002.00518/99
Exequente: ISAIAS FIGUEIREDO COSTA
Advogado: DR. EDMUNDO PESSOA LEMOS
Executado: P.S.P. PRESTADORA DE SERVI.PERNAMB.U.LTDA
Advogado: ROBERTO ARAUJO DO NASCIMENTO

----- PENHORA -----
O APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA

NATIONAL DE 10.000 BTUs, FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO, UMA MÁQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA DA MARCA OLIVETTI, MOD. TEKHE-3, FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO, UMA MESA PARA COMPUTADOR EM MADEIRA E FERRO, MEDINDO APROX. 1,00MX0,70M, SEMI-NOVA, AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.020,00 (HUM MIL E VINTE REAIS), DEPOSITÁRIO: PEDRO EUGÊNIO ARAUJO.

Processo: JA.01.003.00001/94
Exequente: SIND. DOS TRAB. RURAIS DO MORENO
Advogado: CICERO MARTINS
Executado: FAZENDA CAPIM CANELA
Advogado: FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO

----- PENHORA -----
13 (TREZE) CABEÇAS DE GADO BOVINO COM CERCA DE 15 ARROBAS CADA UMA, EM PERFEITO ESTADO DE SAÚDE NO MOMENTO DA PENHORA, AVALIAÇÃO OTAL: R\$ 6.045,00 (SEIS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), DEPOSITÁRIO: JOSÉ MARCOS V. DE MIRANDA.

Não havendo licitantes adjudicação ou remição ficam desde logo, designados os dias 01/03/2001 08/03/2001 15/03/2001 22/03/2001 e 29/03/2001. Os leilões acontecerão sempre às 09:00 horas e no mesmo local. ADVERTÊNCIA: Os litigantes, o cônjuge do(a) executado(a) ou os titulares de ônus sobre os bens que não forem localizados para fins de intimação pessoal, reputar-se-ão intimados com a publicação do presente edital (art. 160, inc. VI), do Prov. CR N.º 04/98). DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATÃO aos 13 dias do mês de Dezembro de 2000. Eu, _____, JOSE PAIVA DE LIMA FILHO, digitei, e _____, LUIZA MARIA SANTOS subscreveu opresente edital, que vai devidamente assinado pelo(a) juiz(a).

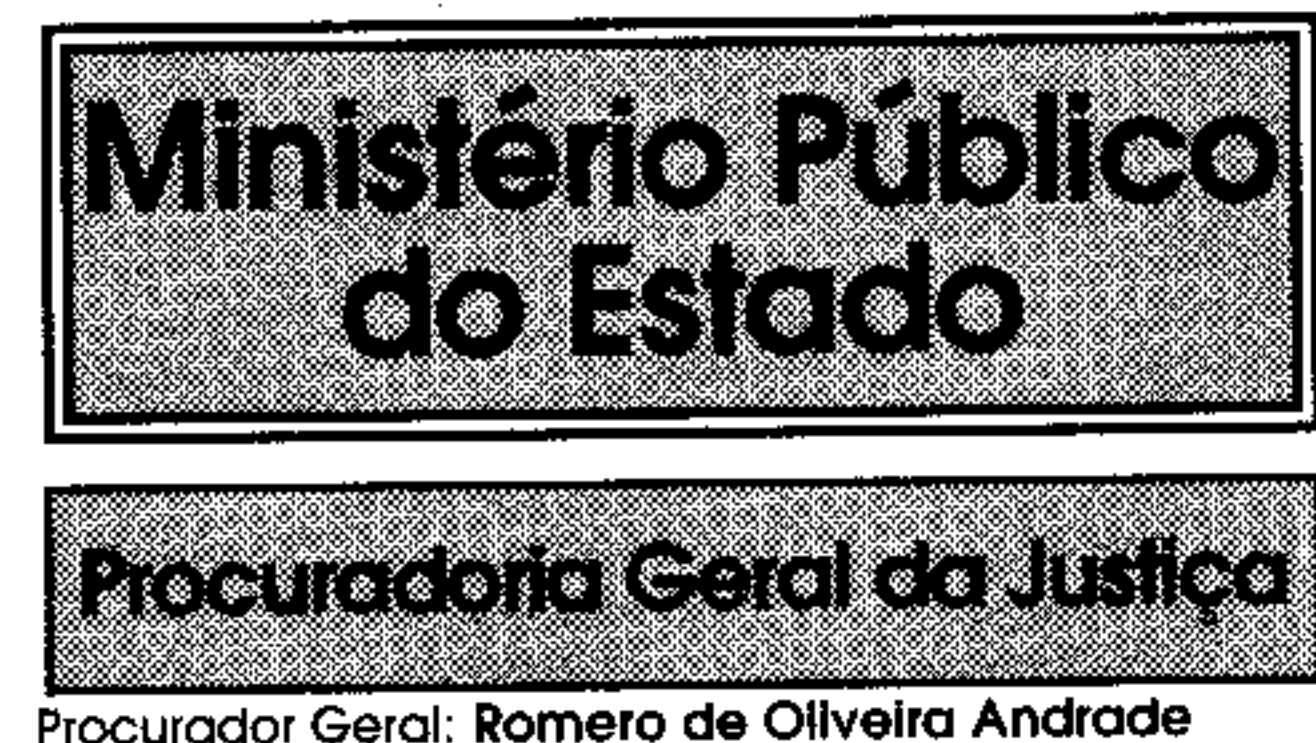
JABOATÃO, 13 de Dezembro de 2000.

RENATA LIMA RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º EDN-000405/00

O(a) Doutor(a) RENATA LIMA RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 01 VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) notificado(s) BENEDITO SILVEIRA COUTINHO, SÓCIO DA RECLAMADA, com endereço atualmente incerto e não sabido PARA CIÊNCIA DE BLOQUEIO NO VALOR DE R\$ 7.408,61 - BANCO DO BRASIL S/A, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 158, nos autos da ação JA.01.001.889/96, pro- posta por ANTONIO CARLOS ALVES CORREIA E OUTRO DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATÃO, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2000. Eu, _____, ADRIANA BARROS DE FIGUEIREDO, técnico judiciário, digitei, e eu _____, LUIZA MARIA SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi o presente edital.

JABOATÃO, 11 de Dezembro de 2000.



Procurador Geral: Romero de Oliveira Andrade

www.mp.pe.gov.br

CONVITE

O Procurador Geral de Justiça, Dr. Romero de Oliveira Andrade, têm a honra de Convidar Vossa Excelência e Excelentíssima família para a inauguração da sede da Promotoria de Justiça de **Lagoa dos Gatos** - Rua Professor Manoel Edmundo, nº 98 - Centro - a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2000, às 17:00 horas.

ATO Nº 082/2000

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 15.12.2000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do Bel. **MARCOS AMÂNCIO DA SILVA CHAVES**, 13º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, à disposição do Superior Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro do ano 2001, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Publique-se e cumpra-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de dezembro de 2000.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 083/2000

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição da República, por seu artigo 129, VII, atribui ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, na forma da sua respectiva lei orgânica estadual;

Considerando o disposto no artigo 67, § 2º, incisos V, VI, VII e VIII da Constituição Estadual; artigo 4º, incisos VI e X e artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/98;

Considerando a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão realizada no dia 11 de outubro de 2000;

Considerando que o estabelecimento de normas gerais de serviço orientadoras e disciplinadoras do controle externo da atividade policial, é medida necessária ao melhor relacionamento e colaboração entre os organismos policiais e o Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que é dever constitucional e direito da sociedade exigir maior eficiência dos órgãos públicos na execução das suas atividades, em especial, por parte daqueles que integram o Sistema de Defesa Social;

Considerando que a racionalização de procedimentos e a indispensável articulação com os organismos policiais possibilitará que a atividade de controle externo seja desempenhada pelo Ministério Público de Pernambuco de forma mais eficiente;

Resolve:

I - Disciplinar e regulamentar o controle externo da atividade policial, na forma do Anexo.

II - Constituir o Grupo de Trabalho para o planejamento, implementação e avaliação das ações de controle previstas no presente Regulamento de Controle Externo a serem iniciadas a partir de março de 2001, sem prejuízo das atuais ações, coordenado por um representante da Procuradoria de Justiça em matéria Criminal, e integrado por um da Promotoria de Justiça Criminal da Capital e um da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

III - Fixar o prazo de 45 dias, a contar de 1º de fevereiro de 2001 para entrega do planejamento referido no item anterior.

IV - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação

Recife, 15 de dezembro de 2000.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 083/2000

ANEXO

REGULAMENTO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Artigo 1º - O controle externo da atividade policial, civil ou militar, será exercido em caráter permanente pelo Ministério Público, tendo em vista os seguintes objetivos:
o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis;
a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;
a indisponibilidade da persecução penal, sua finalidade, celeridade e aperfeiçoamento;
a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública;
a constatação da regularidade, legalidade e adequação nos procedimentos policiais preventivos, repressivos e judiciais;
a integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária no intuito de suplantar dificuldades na produção de provas, inclusive técnicas, para fins de investigação policial.

Artigo 2º - O controle externo da atividade policial será exercido pelo Procurador Geral de Justiça e:

I - Na Capital, pelos Promotores de Justiça com exercício na Promotoria de Justiça Criminal e pelos Promotores de Justiça com exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.
II - Nas demais Promotorias de Justiça, pelos Promotores de Justiça com atribuição criminal.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral de Justiça, mediante Portaria, especificará os órgãos policiais afetos ao ofício de cada Promotor de Justiça.

Artigo 3º - O Controle Externo da Atividade Policial, civil ou militar, compreende a adoção de medidas administrativas e judiciais, cabendo aos membros do Ministério Público em especial:

I - realizar inspeção ordinária quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, às Delegacias de Polícias, Cadeias Públicas e quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, cuidando de verificar a regularidade dos procedimentos investigatórios e do estado em que se encontram as pessoas ali custodiadas;

II - durante as inspeções realizadas, sempre que constatar graves irregularidades ou ofensas à lei, poderá o Ministério Público, se entender necessário, proceder à oitiva de presos ou outras pessoas, e ainda colher provas, com o objetivo de reunir elementos necessários à adoção das medidas cabíveis;

III - examinar quaisquer documentos relativos à atividade de polícia judiciária, podendo extrair cópias, bem como ter acesso a livros e arquivos relativos à atividade-fim da polícia;

IV - receber, imediatamente, a comunicação da prisão de qualquer pessoa, por parte da autoridade policial estadual, com a indicação da data, motivo e lugar onde se encontra o preso, além dos documentos comprobatórios da legalidade do ato e do cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso LXII da Constituição Federal;

V - exercer o controle da regularidade do inquérito policial e de diligências a cargo da Polícia Judiciária, velando pela observância dos prazos previstos nos dispositivos processuais penais;

VI - tomar por termo qualquer notícia de desrespeito aos direitos assegurados na Constituição e leis infraconstitucionais e adotar as medidas cabíveis ou encaminhar os documentos ao Órgão do Ministério Público competente, objetivando sanar omissões e corrigir ilegalidades ou abuso de poder relacionados com a atividade de polícia.

Artigo 4º - As inspeções nas Delegacias de Polícia limitar-se-ão à atividade de Polícia Judiciária, não envolvendo aspectos de natureza funcional ou disciplinar, os quais estão sujeitos à fiscalização hierárquica e poder correicional do próprio organismo policial, nos termos da lei.

Artigo 5º - No desempenho das atribuições previstas neste Ato, por ocasião da inspeção, caberá ao Membro do Ministério Público examinar a regularidade das anotações e lançamentos nos seguintes livros ou banco de dados:

Registro de ocorrências;
Registro de ocorrências reservadas;
Registro de queixas;
Registro de ocorrências referentes à Lei 9.099/95;
Registro de inquéritos policiais;
Registro de expedientes recebidos e expedidos;
Registro de fianças criminais arbitradas;
Registro de requisitórios do Ministério Público;
Registro geral de presos;
Registro de bens, objetos e valores apreendidos;
Registro de comunicação de prisão em flagrante ao Ministério Público;
Registro de termo de compromisso;
Registro de termo de visita do Ministério Público;
Outros registros.

§ 1º - Ao ter acesso aos registros relativos à atividade de Polícia Judiciária, deve o Membro do Ministério Público examinar:

I - no registro de ocorrências, se foi consignada, em coluna própria, a solução dada a cada caso e, se instaurado o inquérito policial, a data da remessa ao Ministério Público;

II - no registro de inquéritos policiais, as datas de instauração, encaminhamento ao Ministério Público e, se for a hipótese, o número do ofício que o requisitou;

III - no registro de ocorrências referentes à Lei nº 9.099/95, se foram observadas as exigências constantes da legislação processual penal e a data da remessa ao Ministério Público;

IV - no registro de presos, a ordem regular de lançamentos, sem espaços em branco, os motivos e as datas das prisões e as indicações das comunicações feitas ao Juízo, ao Ministério Público e aos familiares ou pessoas indicadas pelo custodiado;

V - no registro de bens, objetos e valores apreendidos, as circunstâncias da apreensão e a destinação final dada aos mesmos.

§ 2º - O Membro do Ministério Público, mensalmente, encaminhará relatório com as constatações e ocorrências verificadas, as providências adotadas no âmbito de suas atribuições, devendo encaminhar uma cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, mantendo, na Promotoria de Justiça, todos os dados colhidos em arquivo específico.

§ 3º - O Conselho Superior do Ministério Público, após a análise do relatório de inspeção, o encaminhará ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, incumbindo a esta a elaboração e atualização de banco de dados estatísticos acerca do controle externo da atividade policial.

§ 4º - As deficiências ou irregularidades anotadas e que necessitem de providências internas do Órgão Policial, devem ser objeto de comunicação à autoridade policial competente.

Art. 6º - No exercício do controle da atividade policial e visando preservar as garantias individuais e a ordem pública, o Promotor de Justiça, ao receber a comunicação da prisão de alguém, verificará a sua regularidade e legalidade, manifestando-se sobre o cabimento de liberdade provisória ou a necessidade de requerimento para a decretação de prisão temporária ou preventiva e adotará, se for a hipótese, as medidas legais para fazer cessar qualquer constrangimento ou coação ilegal.

Art. 7º - O Órgão do Ministério Público, visando à regularidade, à simplificação e agilização da atividade investigatória, zelarà para que a coleta de provas seja orientada pelos critérios de utilidade, eficácia e celeridade, podendo requisitar o auxílio de autoridade, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, na área de suas atribuições, com a finalidade de corrigir ilegalidades ou abuso de poder relacionados com a atividade policial.

Art. 8º - O Órgão do Ministério Público poderá promover diretamente investigações, por meio de procedimento administrativo próprio, sempre que houver necessidade de providência cautelar ou quando as peculiaridades do caso concreto exijam, em prol da eficácia da persecução penal, nos termos do artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/98.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de dezembro de 2000.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Procurador Geral de Justiça



RESOLUÇÃO RES-CPJ- 001/2000

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 12, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 21/98;

Considerando a proposta do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

Considerando a deliberação unânime dos seus membros, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - **Fixar** as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça - Criminal, Cível e de Defesa da Cidadania - que integram os Anexos I a VIII da Lei Complementar Estadual nº 21/98, na forma dos Anexos I a III, desta Resolução.

II - **Estabelecer**, ainda, os seguintes critérios a serem observados no desempenho das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça:

1 - Os Promotores de Justiça poderão praticar todos os atos necessários, respeitadas as disposições contidas no Capítulo II da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2 - Os Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania exercerão na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em suas respectivas áreas de atuação, a titularidade das ações cíveis e penais públicas, cabendo-lhes, ainda, acompanhar e promover os impulsos processuais necessários, até a sentença terminativa em primeira instância.

3 - Na forma do item anterior, no caso de proposição de ação penal pública, o Promotor de Justiça deve informar à Central de Inquéritos a sua instauração, para fins de controle estatístico.

4 - Os Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania poderão propor a atuação conjunta com outro Promotor de Justiça, Cível, criminal ou de Defesa da Cidadania, sempre que essa medida, em razão da matéria, se torne necessária para a garantia de maior eficiência na atuação do Ministério Público.

5 - Nas Promotorias de Justiça com mais de um Promotor de Justiça designado para ter a mesma atuação, os feitos extrajudiciais serão distribuídos de acordo com sistemática interna, a ser implantada pela coordenação da respectiva Promotoria.

6 - As atribuições dos Promotores de Justiça Substitutos são as do Promotor de Justiça substituído ou do cargo em exercício, conforme a designação do Procurador-Geral de Justiça.

III - As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotor de Justiça, bem como a atuação destes, poderão ser alteradas por proposta do Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no art. 21, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

IV - A alteração prevista no inciso anterior, estando o cargo vago, poderá ser proposta antes do seu provimento por nomeação, remoção ou promoção, ou, estando o cargo preenchido, em qualquer época, desde que haja concordância do seu titular.

V - Os conflitos de atribuição deverão ser suscitados junto ao Colégio de Procuradores de Justiça, cabendo ao seu Presidente, se necessário, dirimi-los "ad referendum", devendo submeter a matéria à apreciação do Colégio na primeira sessão convocada.

Recife, 15 de dezembro de 2000.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

ATUAÇÃO	AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Exercer a titularidade da ação penal pública e seus desdobramentos nos crimes praticados por militares.

ATUAÇÃO	CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Exercer a titularidade da ação penal pública e seus desdobramentos nos crimes praticados contra a criança e o adolescente.

ATUAÇÃO	CRIMINAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Exercer a titularidade da ação penal pública, exceto de crimes contra a vida. II – Oficiar nos processos-crime de ação privada.

ATUAÇÃO	EXECUÇÕES PENAIS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução. II – Inspecionar os estabelecimento penais, quanto as condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive, a integridade física e mental dos internos.

ATUAÇÃO	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Exercer a titularidade da ação penal pública nos crimes de menor potencial ofensivo. II – Propor a transação penal.

ATUAÇÃO	JÚRI
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I - Exercer a titularidade da ação penal pública e seus desdobramentos nos crimes contra a vida. II – Atuar perante o Tribunal do Júri.

ANEXO II

PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL

ATUAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Atuar nos feitos em que o Estado, respectivas entidades autárquicas ou empresas públicas estaduais forem interessados em quaisquer condições. II – Mandado de Segurança. III – Desapropriações. IV – Ação popular de interesse do Estado, suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas. V – Inventários e arrolamentos requeridos pela Fazenda Pública Estadual. Nos casos de incapazes e interditos, que não forem da competência originária das Varas de Sucessões e Registros Públicos e das Varas de Órfãos e Interditos.

ATUAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Atuar nos feitos em que o Município da Capital, respectivas entidades autárquicas ou empresas públicas municipais forem interessados em quaisquer condições. II - Ação popular de interesse do Estado, suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas.

ATUAÇÃO	FALÊNCIAS E CONCORDATAS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Falências e concordatas. II – Intervenção e liquidações extra-judiciais. III – Feitos em que a massa falida for autora ou re. IV – Demais feitos relativos aos descritos nos itens anteriores.

ATUAÇÃO	FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Feitos relativos ao estado civil das pessoas. II – Feitos relativos ao registro civil de nascimento, casamento e óbito. III – à separação judicial, divórcio e união estável. II – Patro poder, guarda e visita de criança e adolescente. III – Investigação de paternidade. IV – Alimentos.

ATUAÇÃO	ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Feitos em que órfãos, ausentes e interditos forem interessados em quaisquer condições. II – Fiscalização dos encargos assumidos por curador ou tutor.

ATUAÇÃO	SUCCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Feitos relativos a testamentos, codicilos, arrolamentos e inventários. II – Usufruto e fideicomisso. III – Arrecadação de bens vagos. IV – Fiscalização das doações ou legados com encargo V – Registro Terrens VI – Registro de imóveis

ANEXO III

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

ATUAÇÃO	ACIDENTES DO TRABALHO
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Feitos administrativos e contenciosos, relativos a processos previstos na legislação acidentária. II – Acordos em feitos acidentários. III – Outros feitos previstos na legislação acidentária.

ATUAÇÃO	CONSUMIDOR
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Tutela dos direitos do consumidor

ATUAÇÃO	DIREITOS HUMANOS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Tutela dos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente dos portadores de deficiências e idosos. II – Controle externo da atividade policial.

ATUAÇÃO	FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Fiscalização das fundações, entidades de interesse social e organizações sociais, exceto as entidades e organizações com atuação na área da infância e da juventude.

ATUAÇÃO

INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I – Tutela dos direitos fundamentais da criança e do adolescente
- II - Fiscalização da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- III – Apuração de atos infracionais e execução das medidas sócio-educativas.
- IV – Execução de medidas de proteção, quando não existir Conselho Tutelar.

ATUAÇÃO

HABITAÇÃO E URBANISMO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I – Tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico.
- II – Tutela dos interesses difusos e coletivos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação.

ATUAÇÃO

MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I – Tutela do solo, das águas, do ar, da fauna.
- II – Tutela do patrimônio florestal, histórico e cultural.
- III – Tutela do patrimônio artístico.

ATUAÇÃO

PATRIMÔNIO PÚBLICO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I – Prevenção e repressão a prática de atos de improbidade administrativa.
- II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público.
- III – Controle da legalidade dos atos de Estado.

ATUAÇÃO

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I – Fiscalização do Sistema Único de Saúde.
- II – Acompanhamento da prestação de serviços de saúde pública.

RESOLUÇÃO RES-CPJ- 002/2000

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições, contidas no art. 12, inciso XV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o disposto art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando a necessidade de se adequar o Quadro Geral dos Cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância - ANEXO I da Lei Complementar nº 21/98 – às atuais demandas, possibilitando uma atuação mais eficiente do Ministério Público;

Considerando que as transformações na atuação dos Promotores de Justiça, introduzidas pela Lei Complementar nº 21/98, para serem efetivadas devem assegurar aos ocupantes dos cargos transformados a garantia constitucional da inamovibilidade (art. 128, § 5º, inc. I, alínea b, da Constituição Federal);

Considerando a proposta do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

Considerando a aquiescência dos titulares dos cargos de 13º Promotor de Justiça Criminal, 29º e 30º Promotores de Justiça Cível, todos da Comarca de Recife, conforme termos anexos;

Considerando a deliberação unânime dos seus membros, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

MODIFICAR as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que integram as Promotorias de Justiça Cível, Criminal e de Defesa da Cidadania da Comarca de Recife, conforme ANEXO.

Recife, 15 de dezembro de 2000.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ- 002/2000

ANEXO

MODIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RECIFE

I – PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

CARGO	ATUAÇÃO VIGENTE	ATUAÇÃO MODIFICADA
13º PJ Criminal	13ª Vara Criminal	Entorpecentes
19º PJ Criminal	1ª Vara do Trib. Júri	Execuções Penais
20º PJ Criminal	2ª Vara do Trib. Júri	Execuções Penais

II – PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

CARGO	ATUAÇÃO VIGENTE	ATUAÇÃO MODIFICADA
23º PJ Cível	5ª Vara Adm. Públ. Est.	Falência e Concordata
24º PJ Cível	6ª Vara Adm. Públ. Est.	Falência e Concordata
29º PJ Cível	5ª Vara Adm. Públ. Mun.	5ª Vara Adm. Públ. Est.
30º PJ Cível	6ª Vara Adm. Públ. Mun.	6ª Vara Adm. Públ. Est.

III – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

CARGO	ATUAÇÃO VIGENTE	ATUAÇÃO MODIFICADA
5º PJ Def CIDAD	1ª Vara da Inf. e Juv.	Atos Infracionais
6º PJ Def CIDAD	2ª Vara da Inf. e Juv.	Exec. Medidas Sócio-ed.
25º PJ Def CIDAD	Acidente de Trabalho	Prom e Defesa Pat. Públ.
26º PJ Def CIDAD	Acidente de Trabalho	Prom e Defesa Pat. Públ.

Secretaria Geral

Secretário Geral: Francisco Sales de Albuquerque

BOLETIM ESTATÍSTICO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Quadro de Convocação/Preenchimento das vagas do Quadro Permanente
Posição: 28/11/00

CARGOS	cargos previstos	NOMEAÇÕES	CARGOS EFETIVAMENTE PROVIDOS	PERCENTUAL	CARGOS VAGOS
Agente de Segurança	12	12	12	100,00%	-
Assistente Ministerial-Ativ. Film	150	109	46	30,67%	104
Assistente Ministerial-Contabilidade	10	13	4	40,00%	6
Assistente Ministerial-Programador	10	20	3	30,00%	7
Assistente Ministerial-Telecomunicações	6	5	3	50,00%	3
Auxiliar Ministerial *	80	117	52	65,00%	28
Oficial Promotoria	140	135	50	35,71%	90
Técnico Ministerial-Administração e	38	7	3	7,89%	35
Técnico Ministerial-Assistente Social *	2	3	2	100,00%	0
Técnico Ministerial-Biblioteconomia	2	2	2	100,00%	0
Técnico Ministerial-Direito *	5	20	0	0,00%	5
Técnico Ministerial-Engenharia Civil	2	2	2	100,00%	0
Técnico Ministerial-Informática	5	10	2	40,00%	3
Técnico Ministerial-Jornalismo	2	2	1	50,00%	1
Técnico Ministerial-Medicina	2	2	1	50,00%	1
Técnico Ministerial-Planejamento	2	4	2	100,00%	0
Técnico Ministerial-Psicologia	2	3	2	100,00%	0
TOTAL	470	466	187	39,79%	283

